



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.141, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS MERENDEIROS
DE MACEIÓ-AMEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MERENDEIROS DE MACEIÓ – AMEM**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 29.199.685/0001-29 com sede na Rua Guedes Goldim, 184 A, Centro, Maceió, inscrita no CEP 57020-260, Alagoas, fundada em 23 de março de 2016.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.

PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.142, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE
ARTE E CULTURA – ILÊ AXÊ ÔMÔ
OMIDÉJÍ.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública O INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA – ILÊ AXÊ ÔMÔ OMIDÉJÍ, entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sociocultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ele se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.593.056/0001-01, com sede na Rua A 08, Quadra 09, nº 234, Benedito Bentes, Maceió – AL, CEP. 57.084-040, fundado em 19 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.



PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.143, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO ARCO DA PAZ.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCO DA PAZ, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.602/0001-03, com sede e foro na Rua C Nº 84-A, no Município de São José da Tapera-AL., CEP 57445-000, fundada em 05 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.



PAULO VÁLTER GONDIM
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.144, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ERNESTO GOMES MARANHÃO-AMOCEGOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ERNESTO GOMES MARANHÃO - AMOCEGOM, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.702.690/0001-59 com sede no Conjunto Ernesto Maranhão, Qd. 02, nº 14, na cidade de Matriz de Camaragibe, Alagoas, CEP 57.910-000, fundada em 29 de setembro de 2013.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.



PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.145, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E
PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE
PROMOVAM LAZER E CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública e privada de todos os níveis de ensino o acesso a estabelecimentos culturais e de lazer, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado.

§ 1º - O benefício de que trata o *caput* é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado no dia, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Por estabelecimentos culturais e de lazer compreendem-se os cinemas, os teatros, os museus, os circos, as casas de shows e quaisquer outros ambientes, públicos ou particulares, em que se realizem espetáculos artísticos e/ou culturais.

Art. 3º O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.

§ 1º - Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Art. 4º Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o art. 2º desta Lei deverão afixar em suas bilheterias, em locais de grande visibilidade, anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os professores ativos e inativos o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL,** em Maceió, 19 de agosto de 2019.



PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.146, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 66 DA
LEI ESTADUAL Nº 6.161 DE 26 DE
JUNHO DE 2000 QUE REGULA O
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 66 da Lei Estadual nº 6.161 de 26 de junho de 2000, passa a vigorar
acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:


Art. 66 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial,
excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

(...)

§ 4º - Para fins de início de contagem dos prazos, a cientificação oficial de
que trata o *caput* deste artigo dar-se-á a partir da data do protocolo no setor
específico para este fim, não sendo admitido o mero recebimento por outra
pessoa que não a do setor de protocolo de cada órgão, excetuando-se os
casos em que inexistir tal setor no órgão a que se destina o processo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.


PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.147, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE
ALAGOAS AO SENHOR MÁRCIO
MÁRIO CONCEIÇÃO LELIS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor **MÁRCIO MÁRIO CONCEIÇÃO LELIS**, pelo reconhecimento de seu mérito nos trabalhos desempenhados na nova gestão da TV Ponta Verde.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 19 de agosto de 2019.



PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDENTE

LEI Nº 8.148, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
CULTURAL NAÇÃO IMPERIAL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública o Núcleo de Desenvolvimento Sócio-
Cultural Nação Imperial, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº
01.576.286/0001-10, com sede e endereço na Travessa Senador Firmino Vasconcelos, nº 176,
Pajuçara, CEP: 57030-290, no Município de Maceió/AL, fundado em 14 de março de 1995.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 19 de agosto de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.



PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.149, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.903, DE 21 DE
JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei Estadual nº 7.903, de 2017, passam a vigorar acrescidos dos arts. 1º - A, 1º - B e 4º - A, com as seguintes redações:

“Art. 1º - A. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto a Corporação Andina de Fomento – CAF com a garantia da União, até o valor de US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Estrutura Alagoas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Programa Estrutura Alagoas tem por objetivo proporcionar ao Estado de Alagoas o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, urbana e social, promover melhoria na distribuição e abastecimento de água por meio de investimentos em saneamento, além de estimular a integração social e regional por meio de obras de infraestrutura.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo anterior, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual em vigor e na Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de permitir a implementação e execução do programa referido no § 1º deste artigo a ser financiado com os recursos obtidos com a operação de crédito tratada neste Diploma Legal.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) para consignar dotação no orçamento vigente.

§ 5º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão consignados, anualmente, como receita e despesa na LOA, ou por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos arts. 42 e 43, § 1º, IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 1º - B. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar o valor de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), junto ao Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com garantia da União as dívidas decorrentes de financiamentos obtidos com recursos citados Fundo, derivadas de operações contratadas até 1º de junho de 2001, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Art. 4.º - A. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito interna e externa e à repactuação da dívida de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL,** em Maceió, 19 de agosto de 2019.


PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 54/2019

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 20 de agosto de 2019
(terça-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V)

01-PROCESSO Nº 227/2019.

PROJETO DE LEI Nº 08/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com o código Braille nas Carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no Estado de Alagoas.

Pareceres:

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Relator – Deputado Yvan Beltrão.

7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.e
Contribuinte: é pela aprovação do presente Projeto.

Relator – Deputado Marcelo Beltrão.

02-PROCESSO Nº 737/2019.

PROJETO DE LEI Nº 38/2019.

DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Pareceres:

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: é de parecer favorável a sua aprovação.

Relator - Deputado Galba Noaves.

3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: favorável a sua aprovação.

Relator – Deputado Ricardo Nezinho.

7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.e
Contribuinte: é pela aprovação do presente Projeto.

Relator – Deputado Jairzinho Lira.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 828/2019.

PROJETO DE LEI Nº 49/2019.

DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Altera a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017 (reestruturação das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas), institui o adicional de periculosidade, fixa seu valor e adota outras providências.

Pareceres:

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: é de parecer favorável a sua aprovação.

Relator - Deputado Galba Noaves.

3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: favorável a sua aprovação.

Relator – Deputado Gilvan Barros Filho.

7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.e Contribuinte: é pela aprovação do presente Projeto.

Relator – Deputado Yvan Beltrão.

04-PROCESSO Nº 846/2019.

PROJETO DE LEI Nº 50/2019.

DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos servidores efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Pareceres:

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: é de parecer favorável a sua aprovação.

Relator - Deputado Galba Noaves.

3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: favorável a sua aprovação.

Relator – Deputado Bruno Toledo.

7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.e Contribuinte: é pela aprovação do presente Projeto.

Relator – Deputado Yvan Beltrão.

05-PROCESSO Nº 1014/2019.

PROJETO DE LEI Nº 63/2019.

DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Altera a Lei Estadual nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, amplia a competência material da 29ª Vara Cível da Capital, e adota outras providências.

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: é de parecer favorável a sua aprovação.

Relator - Deputado Yvan Beltrão.

7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.e Contribuinte: é pela aprovação do presente Projeto.

Relator – Deputado Jairzinho Lira.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

06- PROCESSO Nº 1663/2019.

**PROJETO DE LEI Nº 119/2019 - MENSAGEM Nº 23/2019
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO .**

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Militares integrantes da Polícia Militar - PM/AL e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBM/AL e dá outras providências.

Pareceres: da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, são pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Jairzinho Lira.

MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 05 SESSÕES .

(RI, art. 271)

07-PROCESSO Nº 1732/2019. – 5ª SESSÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2019
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA .**

Altera a redação do inciso XI, artigo 123 e acrescenta as alíneas "I", "J", "K", "L" e "M" ao inciso XI, do artigo 125, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 369/1993).

MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 03 SESSÕES .

(RI, art. 252)

08 - PROCESSO Nº 1886/2019. – 1ª SESSÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC Nº 75/2019.
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO E OUTROS.**

Dá nova redação a alínea "b" do art. 86 ao § 8º, do art. 177, e revoga os §§ 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D do art. 177, do texto da Constituição do Estado de Alagoas.

09 - PROCESSO Nº 1887/2019. – 1ª SESSÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC Nº 76/2019.
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO E OUTROS.**

Altera os artigos 176 e 177 da Constituição do Estado de Alagoas, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

ATO DRH Nº 860/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar DANIEL HENRIQUE NOVAIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.955.634-20, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 861/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear DARLENE SILVA DO RÊGO, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.298.954-89, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 458/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSÉ FRUTUOSO SANTOS BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.566.514-09, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

